CEASA CAMPINAS
FONTE DE SAÚDE
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S.A.

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 – Pista Norte
Barão Geraldo – Campinas/SP – CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual – Isento
http://ceasacampinas.com.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO – QUE ENTRE SI FAZEM – CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA/CAMPINAS E A ASSOCIAÇÃO DE PERMISSIONÁRIOS DA CEASA CAMPINAS - ASSOCEASA.

ACORDO DE COOPERAÇÃO SEM TRANFERÊNCIA DE RECURSO Nº 01/2018

A CENTRAIS DE ABATECIMENTO DE CAMPINAS S/A – CEASA/CAMPINAS, REGULARMENTE INSCRITA NO CNPJ/MF SOB Nº 44.608.776/0001-64, COM SEDE NA Rodovia Dom Pedro I, SP 065, Km 140,5 – Pista Norte, CEP 13082-902, Distrito de Barão Geraldo, na cidade de Campinas/SP, neste ato representado por seu DIRETOR PRESIDENTE – WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA, brasileiro, casado, fisioterapeuta, portador do RG nº 18.337.851-9 SSP/SP, e do CPF nº 141.089.938-10, e por seu DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO – MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO, brasileiro, casado, tecnólogo em obras de solo, portador do RG nº 8.723.774-X SSP e do CPF/MF sob nº 724.291.868-53, e por seu DIRETOR TÉCNICO OPERACIONAL – CLAUDINEI BARBOSA, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 18.406.151 SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 079.624.198-81, todos residentes e domiciliados na cidade de Campinas/SP, e a ASSOCIAÇÃO DOS PERMISSIONÁRIOS DA CEASA CAMPINAS, regularmente inscrita no CNPJ/MF nº 51.299.477/0001-50, representada por seu DIRETOR PRESIDENTE ALEXANDRE GRIGOL BARDIN, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 32.339.854-6 SSP/SP e do CPF/MF 220252318-90 residente e domiciliado na cidade de Louveira.

CONSIDERANDO:

Que o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015);

Que a CEASA/Campinas foi constituída como uma sociedade de economia mista por ações, implantada nos termos do Decreto º 70502/72, cuja gestão, a partir de 12 de dezembro de 1989 compete à Prefeitura Municipal de Campinas de acordo com a Lei nº 6.111/89. Deste modo, sendo uma sociedade de economia mista prestadora de serviço público integrante da Administração Pública Indireta;

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 – Pista Norte
Barão Geraldo – Campinas/SP – CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual – Isento
http://ceasacampinas.com.br

Que a ASSOCEASA é entidade privada sem fins lucrativos e sem fins econômicos que não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva e que seu estatuto aponta objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

Que a Planta da CEASA/Campinas diariamente enfrenta, em apertada síntese, os desafios de higienização, tratamento de resíduos e de afluentes;

Que para garantir a eficiência e a eficácia no enfrentamento dos referidos desafios sanitários e ambientais na Planta da CEASA/Campinas a COOPERAÇÃO é essencial;

RESOLVEM:

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** visando à implementação, consolidação e execução do Projeto Qualidade Sanitária e Ambiental da CEASA/Campinas, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO

O presente acordo de cooperação é um instrumento por meio do qual se formaliza a presente parceria entre a CEASA/Campinas e a ASSOCEASA para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco e não envolve a transferência de recursos financeiros. Cada partícipe arcará diretamente com os ônus que de suas incumbências constantes do objeto do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Acordo de Cooperação tem por objeto a pactuação de compromissos para a implementação, consolidação e execução compartilhada do Projeto Qualidade Sanitária e Ambiental da CEASA/Campinas estruturado nos seguintes eixos:

I – Limpeza e Higienização: varrição jardinagem, limpeza dos banheiros, limpeza de bueiros, limpeza predial e urbana nas áreas dos Mercados e dos espaços permissionados;

II – Sanitização de Embalagens: controle sobre as embalagens vazias utilizadas na cadeia hortigranjeira, nas flores e plantas, que circulam internamente. Instalação de unidade receptora para coleta de todas as embalagens que adentram vazias na Central de Abastecimento.

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 – Pista Norte
Barão Geraldo – Campinas/SP – CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual – Isento
http://ceasacampinas.com.br

III - Tratamento dos Resíduos: o trato correto e destinação das madeiras e palha, outras embalagens e orgânicos. Descarte correto de embalagens

IV - Tratamento de Efluentes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

Os Partícipes, no âmbito de suas INCUMBÊNCIAS, comprometem-se a mobilizar esforços e recursos próprios, a fim de atender os eixos fundamentais do Projeto Qualidade Sanitária e Ambiental da CEASA/Campinas, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe à CEASA/CAMPINAS:

a) A efetivação do EIXO IV: Manutenção da lagoa de tratamento de efluentes e a instalação de elevatória, em substituição à referida lagoa, com a destinação dos efluentes para o sistema de tratamento de esgoto do Município.

b) Fornecer apoio técnico (gestão de conhecimento) à ASSOCEASA para consecução de suas atividades;

c) Fiscalizar e Avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho.

II – Incumbe à ASSOCEASA:

a) A efetivação dos EIXOS I, II e III: Limpeza e Higienização, Sanitização de Embalagens e Tratamento dos Resíduos;

b) Contratar e Registrar colaboradores em número suficiente para o cumprimento do objeto;

c) Fornecer uniformes e EPIs, equipamentos e ferramentas necessárias aos colaboradores que vier a Contratar e Registar;

d) É responsabilidade exclusiva da ASSOCEASA o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução de suas INCUMBÊNCIAS previstas no presente acordo de cooperação, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da CEASA/Campinas a inadimplência da ASSOCEASA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.

e) Adquirir em nome próprio todos os insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e o que mais se fizer necessário para o bom e integral cumprimento dos seus EIXOS no objeto.

f) Emitir Relatórios circunstanciados e periódicos a cada 6 (seis) meses, certificando-se a evolução e observância dos prazos, metas e adequações necessárias para o alcance das mesmas.

III – Incumbências Comuns:

a) Os partícipes deverão constituir uma comissão formada por seis membros, sendo três indicações de cada parte integrante deste Acordo de Cooperação, que terão 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento para conjuntamente elaborar e apresentar o Plano de Trabalho parte integrante e indissociável do acordo.

b) Os partícipes deverão publicar periodicamente nos sites institucionais e em meio oficial os resultados alcançados pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO:

A implantação se dará mediante Apresentação e Aprovação dos Projetos relativos aos EIXOS do OBJETO do presente Acordo de Cooperação nas seguintes fases:

Publicação do Extrato – 1ª Fase

O extrato da justificativa [...] "deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública" (parágrafo 1º do artigo 32 da Lei nº 13.º019/2014) Pois "somente produziram efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade da administração pública" (artigo 38 da Lei nº 13.019/2014)

Parecer técnico – 2ª Fase

Nesta etapa será emitindo um parecer técnico observando o mérito da proposta e a conformidade com o objeto do acordo de cooperação; a reciprocidade de interesse dos partícipes em mútua cooperação; a viabilizada de sua execução (recursos materiais, humanos e prazos/cronograma); apontar os meios adequados que serão adotados para fiscalizar o cumprimento do objeto do acordo de cooperação (avaliação física,) tais como, designação do gestor do acordo de cooperação e a designação de comissão de monitoramento do acordo.

Parecer Jurídico – 3ª fase

A cargo do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública, será emitido parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria, com observância das normas legais.

Esta etapa de verificação de formalidades destina-se a levantar se todas as condições obrigatórias para a celebração da parceria foram atendidas, desde a legitimidade das partes; se todos os procedimentos descritos na legislação foram seguidos, incluindo as situações vedadas; e, se os princípios, diretrizes e normas gerais foram observados.

Homologação - 4ª Fase

Com base nos pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, a CEASA/Campinas publicará a homologação do acordo de cooperação e dará publicidade ao mesmo nos moldes do prevista na 1ª Fase.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho é parte integrante e indissociável do presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA HIPOTESE DE PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste acordo será de 42 (quarenta e dois) meses, podendo ser prorrogado mediante o sucesso da cooperação e do interesse recíproco dos partícipes. O presente acordo de cooperação começa a viger com o cumprimento de todas as fases constantes da CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Acordo de Cooperação fica estabelecido, obrigatoriamente, a prévia tentativa de solução administrativa com a participação

Rodovia Dom Pedro I - km 140,5 – Pista Norte
Barão Geraldo – Campinas/SP – CEP 13082-902
Fone (19) 3746-1000
CNPJ - 44.608.776/0001-64 Insc. Estadual – Isento
http://ceasacampinas.com.br

do Departamento Jurídico da CEASA/Campinas. No caso de ineficácia da solução administrativa e de comum acordo entre os partícipes fica eleito o foro da Comarca de Campinas.

Campinas, 17 de janeiro de 2018.

Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – N.P.

WANDER DE OLIVEIRA VILLALBA
Diretor Presidente

MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO
Diretor Administrativo e Financeiro

CAUDINEI BARBOSA
Diretor Técnico Operacional

Associação dos Permissionários da Ceasa Campinas – N.P.

ALEXANDRE GRIGOL BARDIN
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Mario Cesar G. Battisti
CPF/MF: 116 299 738/90
RG: 11 812 079-7

Nome: Nilsa Regina Pompeu
CPF/MF: 084.231.658-66
RG: 016.805.017.1 SSP/SP.